

PORTARIA N.º 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Fixa o limite de despesas passíveis de custeio pela Taxa de Administração do Três Lagoas Previdência no exercício de 2021 e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n. 2.809, de 18 de março de 2014,

Considerando que o artigo 61 da Lei Municipal n. 2.809/2014 determina que as despesas correntes e de capital custeadas pela Taxa de Administração, necessárias à organização e ao funcionamento do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverão obedecer ao limite de 2% (dois por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;

Considerando que, em 2021, o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS alcançou o montante de R\$ 132.161.558,27 (cento e trinta e dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos);

RESOLVE:

Art. 1º As despesas necessárias à organização e ao funcionamento do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA obedecerão ao limite R\$ 2.643.231,17 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e dezessete centavos) no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O pagamento das despesas de que trata esta Portaria deverá ser exclusivamente creditado da conta bancária na qual se centralize a arrecadação das contribuições previdenciárias destinadas ao custeio da Taxa de Administração do RPPS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas, 10 de janeiro de 2022.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias